



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmentrriosminas@viareal.com.br

LEI N° 1.640, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estima a Receita fixa a Despesa do Município de Entre Rios de Minas para o exercício de 2013.

O Povo do Município de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2013, no montante de R\$ 25.200,000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art.165, parágrafo 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 1.618 de 11 de Junho de 2012; Lei Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, consórcios públicos inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I- Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II- Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;
- III- Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV- Resumo das receitas e despesas por órgãos;
- V - Quadro V- Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos 6 a 9.

Art.2º - Nos casos de abertura de créditos á conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão atualizações das estimativas de receitas para o exercício.

Parágrafo 1º - A abertura de créditos especiais realizadas ao longo do exercício financeiro de 2013 conterão autorização para suplementação do crédito aberto observado o limite global ditado na Lei específica.

Parágrafo 2º- Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro , até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento.

Joaquim Resende



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmentrriosminas@viareal.com.br

Art.3º - A contratação de operações de crédito, subordinadas ás normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações, poderão estar autorizadas pela Lei Orçamentária de 2013.

Art. 4º - A autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária poderão integrar a Lei Orçamentária de 2013, desde que observe o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo 1º- Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 40%(quarenta por cento) do montante dos respectivos orçamentos utilizando-se dos recursos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, além do disposto no Artigo 2º.

Parágrafo 2º- Fica excluído do presente percentual autorizado neste artigo, os recursos que porventura venham ser disponibilizados por outras esferas de governo, e que os mesmos terão autorização para que sejam suplementados em dotações próprias conforme liberação de convênios, termo de compromisso e resoluções .

Parágrafo 3º - Fica autorizado a criar Fontes de Recursos e a fazer créditos e reduções em uma mesma classificação orçamentária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 21 de dezembro de 2012.

Mario Augusto Alves Andrade
Mário Augusto Alves Andrade
Prefeito Municipal

Silvério de Oliveira Resende
Silvério de Oliveira Resende
Procurador Geral do Município
OAB/MG 34.643